



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sr. Fábio Sousa)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, de doações, contribuições e patrocínios efetuados a entidades filantrópicas no apoio a projetos relacionados às atividades de prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a dedução do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, de doações, contribuições e patrocínios efetuados a entidades filantrópicas no apoio a projetos relacionados às atividades de prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 65-A:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

“Art. 65-A Com o objetivo de incentivar a redução no uso de drogas entorpecentes, as pessoas físicas ou jurídicas poderão aplicar parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, contribuições ou patrocínios, no apoio a entidades filantrópicas relacionados às atividades de prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos em Regulamento pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas-CONAD e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido 30% (trinta por cento) das quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no § 3º deste artigo, previamente aprovados pelo Conselho Estadual ou Municipal de Políticas sobre drogas, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de:

- a) doações;*
- b) patrocínios.*

§ 2º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não poderão deduzir o valor da doação ou do patrocínio referido no parágrafo anterior como despesa operacional.

§ 3º As doações e os patrocínios a que se refere o § 1º serão destinados exclusivamente à manutenção e ampliação de instituições que desenvolvam atividades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

de atenção, cuidados e reinserção social dos usuários e dependentes químicos.”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

IX – doações e patrocínios efetuados a Entidades Filantrópicas relacionados às atividades de prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, desde que os projetos sejam previamente aprovados pelo Conselho Estadual ou Municipal de Políticas sobre Drogas, e em obediência à regulamentação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas-CONAD e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD.

.....

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV, e IX, não poderá reduzir o imposto devido em mais de seis por cento.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

JUSTIFICATIVA

A configuração do nosso Estado Democrático de Direito tem por fundamentos a dignidade humana e a solidariedade social, e determina, como sua meta prioritária, a correção das desigualdades sociais com o propósito de reduzir os desequilíbrios, buscando melhorar a qualidade de vida de todos os que necessitam de um suporte estatal, e também reduzir os problemas sociais decorrentes do uso de Drogas.

A criminalidade vem crescendo vertiginosamente tornando a sociedade refém e a mercê da situação de insegurança. Quanto mais aumenta a violência, mais dinheiro poderia ser investido em saúde, educação, geração de empregos, mas é aplicado para tentar conter a criminalidade. Com as drogas sendo um fator que gera a criminalidade, é necessário que se invista em políticas públicas capazes de diminuir a influência que as drogas exercem sobre o aumento dos crimes.

Dados inéditos apontam que o percentual de presos por tráfico de drogas no Brasil foi de 8,7% (2005) para 32,6% (2013) a partir do endurecimento das penas realizado na reforma penal de 2006. Houve um aumento no número de presos de 339% em apenas 08 (oito) anos, e considerado o agravamento nos últimos 04 (quatro) anos, esse aumento chega ao exorbitante patamar de 480% em 12 (doze) anos.

Um (1) em cada três (3) presos no País responde por tráfico de Drogas. O aumento da população carcerária nos crimes relacionados a Drogas em alguns Estados chega ao patamar de 59,3%, e gera perdas econômicas irreparáveis com os custos elevados em Saúde e Assistência, além de atingir diretamente a sociedade com atos de tamanho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

vandalismo e outros crimes violentos, como os noticiados recentemente nos veículos de comunicação.

O terceiro setor é constituído de organizações sem fins lucrativos e com objetivo social cuja finalidade maior é promover benefícios à sociedade. Suas atividades são tipicamente públicas, apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado, vez que o Estado não consegue desempenhar seu papel social de maneira satisfatória.

É notório que as entidades filantrópicas e assistenciais no Brasil enfrentam vários desafios para desempenhar o papel social o qual se propõem, e mesmo sendo eficientes nas suas operações, através do desenvolvimento de parcerias com outras organizações públicas ou privadas, vários são os óbices verificados quanto à captação e utilização de recursos financeiros, sobretudo os públicos.

Assim, dada a importância das organizações pertencentes ao terceiro setor, surge a necessidade de fortalecer esses atores sociais emergentes, auxiliando na sua organização, sistematizando e fomentando suas atividades, e estabelecendo com isso o apoio de outros setores da sociedade e, principalmente, viabilizando a captação de recursos, os quais são os principais responsáveis pela sobrevivência de certas atividades públicas.

Nesse sentido torna-se necessário o acesso e atendimento da política sobre Drogas de maneira desburocratizada para o enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao uso de Drogas, de modo também a barrar o crescimento vertiginoso da prevalência do consumo na população brasileira.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar uma alternativa ao financiamento de políticas sobre drogas, nas atividades de prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

usuários e dependentes químicos. Na presente proposta, as pessoas físicas e jurídicas poderão receber incentivo fiscal através da aplicação de seus recursos nas Entidades/Instituições que oferecem tratamento/acolhimento (atenção/ cuidados) de qualidade aos usuários e dependentes químicos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

Deputado **FÁBIO SOUSA**
PSDB/GO